TÁBVA
MUNICÍPIO

Protocolo de delegação de competências

Considerando que:

- O planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos domínios dos sistemas municipais de água são, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro[1], competências dos órgãos municipais no âmbito das atribuições municipais no domínio do ambiente e saneamento básico.
- Os municípios podem, de acordo com o disposto no n.º 2 do supramencionado artigo 13.º e o artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro[2], transferir para as juntas de freguesia tarefas inseridas no âmbito das suas atribuições, mediante autorização da assembleia municipal e por via de delegação de competências concretizada na celebração de protocolos.
- O abastecimento de água à União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, tem vindo a ser feito através de infraestruturas propriedade daquela União de Freguesias.
- Da prestação do serviço de abastecimento de água, nos termos em que este tem vindo a ser realizado, têm resultado benefícios para o interesse comum que se presume deverem continuar no futuro.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Delegação de Competências entre o município de Tábua, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede em Tábua, representada pelo Presidente da Câmara de Tábua, Mário de Almeida Loureiro e a União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, pessoa coletiva n.º 510838790, com sede em Meda de Mouros, representada pelo Presidente da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros João Manuel Oliveira Moura, conforme minuta aprovada na Sessão da Assembleia Municipal de Tábua, realizada em 29 de dezembro de 2014 e na Assembleia de Freguesia de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, realizada em 27 de dezembro de 2014,

1.ª

Constitui objeto do presente protocolo a definição da prática por parte da União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros atos da competência da Câmara Municipal, em áreas em que de tal resulte manifesto benefício para o interesse comum, nomeadamente pela maior celeridade na concretização das acções, pela economia de meios financeiros, e pelo mais próximo conhecimento que a primeira tem dos problemas que se pretendem abranger.

---

[1] Lei quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais

[2] Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias

TÁBVA
MUNICÍPIO

2.ª

A União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, é dona do sistema público de abastecimento de água à localidade de Meda de Mouros, que inclui a rede de distribuição, descrito no anexo I ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, o qual garante o abastecimento de água à localidade de Meda de Mouros.

3.ª

Pelo presente protocolo o Município de Tábua delega na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, a prática de todos os atos inerentes à gestão do serviço de abastecimento público de água na localidade de Meda de Mouros.

4.ª

1. A União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, que, através do presente protocolo, assume a posição de entidade gestora do serviço de abastecimento de água para consumo humano dentro dos seus limites territoriais, assume todas as obrigações inerentes à qualidade de entidade gestora do serviço de abastecimento público de água:

a) Assegurar que a água destinada ao consumo humano satisfaz as exigências de qualidade constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

b) Realizar todos os trabalhos de manutenção necessários ao normal abastecimento de água à referida zona de abastecimento.

c) Submeter à aprovação da ERSAR um programa de controlo da qualidade da água, nos termos do 14.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

d) Efetuar a verificação da qualidade da água de acordo com o programa referido na alínea anterior, com vista à demonstração da sua conformidade com as normas de qualidade da água estabelecidas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e respetivos anexos.

e) Informar a autoridade de saúde e a autoridade competente das situações de incumprimento.

f) Implementar as medidas corretivas necessárias para sanar a situação, sendo que nesta caso o primeiro outorgante disponibilizará apoio técnico necessário.

g) Publicitar trimestralmente os resultados analíticos referentes ao controlo da qualidade da água, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

h) Comunicar à ERSAR, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito, os resultados da verificação de qualidade da água.

i) Difundir entre os utilizadores e consumidores afetados os avisos que a autoridade de saúde determine para minimizar os efeitos que comportem risco para a saúde humana, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

j) Implementar aos utilizadores finais tarifário idêntico ao aprovado e praticado pela entidade gestora responsável pela prestação do serviço na área do respetivo município.

k) Proceder à cobrança das tarifas inerentes ao serviço de abastecimento de água relativamente à zona de abastecimento em causa.

l) Assegurar que os serviços de atendimento ao público dos utilizadores do serviço em causa dispõem de livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações

2. O custo previsto no presente artigo estima-se em cerca de €4000,00/ano, a suportar pelo primeiro outorgante.

5.ª

1. O Município de Tábua, poderá avocar as competências delegadas na União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, nas seguintes condições:

a) Quando a União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, prescindir formalmente das competências que aqui lhe são delegadas, devendo para o efeito dar conhecimento ao Município com uma antecedência mínima de 60 dias.

b) Quando não forem cumpridas as obrigações assumidas pela União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, e desse incumprimento resultar consequências gravosas para a população servida, quer seja por razões de qualidade de serviço, quer seja por falhas de abastecimento continuado ou ainda por razões de saúde pública decorrente de deficiente controlo de qualidade da água.

c) Quando existir um evidente e reiterado incumprimento das demais obrigações assumidas pela União de Freguesias através do presente protocolo.

2. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano a contar da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos salvo por denúncia de alguma das partes com antecedência mínima de 30 dias ou caducidade nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

6.ª

O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2015, considerando o regime transitório aplicável à gestão de freguesias e associações de utilizadores, constante do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que obriga os municípios a assegurar que as situações atualmente existentes são progressivamente extintas até 1 de janeiro de 2015, avocando a prestação daquele serviço ou atribuindo-a a uma entidade gestora, de acordo com um dos modelos definidos no artigo 7.º do referido diploma.

TÁBVA
MUNICÍPIO

7.ª

O presente protocolo é elaborado em triplicado e, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes.

Paços do Município de Tábua, 10 de fevereiro de 2015

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

ANEXO 1

FREGUESIA DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS

MUNICÍPIO DE TÁBUA

A União das Freguesias de Pinheiro de Coja/Meda de Mouros declara que na localidade de Meda de Mouros existe uma conduta de abastecimento e distribuição de água com aproximadamente 4360 metros lineares e possui de dois furos para a captação da água e um depósito com sistema de desinfecção integrado, tendo capacidade para cinquenta mil litros.

Actualmente existem 155 contadores activos.

O Presidente da Freguesias.

(João Manuel Oliveira Moura)

CÂMARA MUNICIPAL

6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS:

Deliberação n.º 422 – Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente o Protocolo de delegação de competências no âmbito do abastecimento de água, documento que se dá por reproduzido, a celebrar entre o Município de Tábua e a União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros.

Prestados os devidos esclarecimentos e tendo por base as considerações mencionadas no referido documento, a Câmara deliberou por UNANIMIDADE, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, concordar com a outorga do supracitado Protocolo de delegação de competências e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

A presente deliberação foi aprovada, em minuta quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

O Secretário,

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DA ATA N.º 29 /2014

Reunião Ordinária Pública de 23 de DEZEMBRO de 2014

Inicio: 14:45 Horas

Presidente:

- Sr. Mário de Almeida Loureiro

Vereadores:

- Sra. Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
- Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
- Sr. Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura
- Sr. Eng.º Bruno Alexandre da Fonseca Santos
- Sr. Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto
- Sra. Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Faltaram por motivo justificado: A Senhora Vereadora, Engª Cátia Sofia Santos Figueiredo, sendo substituída nos termos do artº 79, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01.

Faltaram por motivo não justificado:

TÁBVA
MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Sendo 16:31 horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido aprovada, por UNANIMIDADE, e rubricada por todos os presentes, esta minuta vai ser lançada no respectivo livro de actas.

E, eu André Hélio Ferreira Correia em substituição do Secretário do Órgão a redigi e a subscrevi.

O Presidente

Os Vereadores: Ana Paula dos Santos Fauzi Gomes

Nelson Manuel Oliveira da Silva

João Manuel da Costa Filipe de Moura

Bruno Alexandre Fonseca Santos

Nuno Miguel A. Gonçalves Pinto

[illegible]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS/APROVAÇÃO:

Presente o Protocolo de delegação de competências, a celebrar entre o Município de Tábua e a União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, no âmbito do abastecimento de água, que se faz acompanhar da Minuta da Deliberação n.º 422 tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2014, documentos que se dão por reproduzidos.

Analisado o documento apresentado e prestados os devidos esclarecimentos, a Assembleia Municipal deliberou por maioria, com 27 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenções, concordar com a celebração do referido Protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte, para a produção de efeitos imediatos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Assembleia Municipal

Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia

FREGUESIA DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS
MUNICÍPIO DE TÁBUA

Assembleia da União das Freguesias

Delegação de competências no Âmbito do Abastecimento de Água/ Meda de Mouros.

Pela União das Freguesias de Pinheiro de Coja/Meda de Mouros, foi presente o protocolo de delegação de competências no âmbito do abastecimento de água, documento que será reproduzido, a celebrar entre o Município de Tábua e a União das Freguesias de Pinheiro de Coja/Meda de Mouros.

Prestados os devidos esclarecimentos e tendo por base as considerações mencionadas no referido documento, a Assembleia de Freguesia de Pinheiro de Coja/Meda de Mouros deliberou por unanimidade com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, concordar com a outorga do supracitado Protocolo de delegação de competências e autorizar a União das Freguesias a outorgar o mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do art. 57º, anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O Presidente Bruno Gonçalo Gil Santos

A 2ª Secretária Carlos Fernando Pereira Almeida

O 1º Secretário Maria Sofia Abreu Martins Ribeiro

Pinheiro de Coja/Meda de Mouros, 27 de Dezembro de 2014